

REGULAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A OFERTA DA EXTENSÃO ACADÊMICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

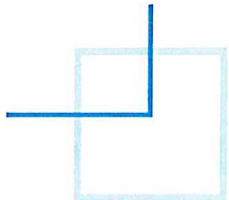
Considerando a Portaria nº 1.350, publicada no D.O.U. de 17/12/2018, Seção 1, Pág. 34: Homologação do Parecer do CNE e Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências, **o presente regulamento normatiza e dá diretrizes para a oferta da Extensão Curricular no Curso de Medicina da UNIGRANRIO.**

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da iniciação científica, da pesquisa e do ensino, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Parágrafo único: O curso de graduação em Medicina da UNIGRANRIO, comprometido com a qualidade da formação dos futuros médicos e com a sua responsabilidade social, apresenta integração e interação com a sociedade para o desenvolvimento das atividades extensionistas, introduz metodologias ativas e centradas no estudante, insere o discente precocemente no cenário da saúde, incorpora tecnologias e metodologias de ensino-aprendizagem baseadas na comunidade para o enfrentamento dos principais problemas de saúde da população.

Art. 2º As atividades de Extensão Acadêmica devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária de integralização do currículo do curso de graduação em Medicina. No curso de graduação em Medicina da UNIGRANRIO, os 10% da carga



horária em extensão na matriz curricular correspondem a **754 horas-relógio**, que estão distribuídas em dois eixos:

- **Eixo 1:** Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino (PIEPE): **266 horas-relógio**;
- **Eixo 2:** Extensão Institucional Curricular (EIC): **488 horas-relógio**.

Art. 3º As Práticas Interdisciplinares de Extensão, Pesquisa e Ensino (PIEPE) têm o seu desenvolvimento próprio, delineado e apresentado no Manual do Professor do semestre vigente, de acordo com os objetivos a serem alcançados e apresentados nos planos de ensino, sendo ofertas, obrigatoriamente, a todos os alunos, semestralmente, do 1º ao 8º períodos do curso de graduação em Medicina da UNIGRANRIO.

Art. 4º A Extensão Institucional Curricular, doravante EIC, é uma atividade acadêmica obrigatória para a conclusão do curso de graduação em Medicina da UNIGRANRIO, devendo ser realizada, de acordo com o direcionamento da Coordenação de Extensão.

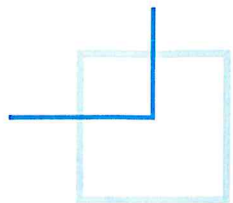
CAPÍTULO II - Da Finalidade e Objetivos

Art. 5º A extensão tem a sua finalidade pautada na promoção da troca de saberes sistematizados, acadêmico e popular, que articula o Ensino, Iniciação Científica e a Pesquisa, de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Instituição de Ensino Superior e a sociedade.

Art. 6º A EIC tem como objetivo incentivar os discentes a desenvolverem competências e habilidades quanto à: (I) Interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade. (II) Formação cidadã dos estudantes. (III) Formação interprofissional e interdisciplinar. (IV) Construção e aplicação de conhecimentos na sociedade. (V) Articulação entre ensino, pesquisa e extensão. (VI) Atuação intersetorial e, consequentemente, fomentar a formação crítico-reflexiva.

[Assinatura]
APROVADO PELO CONSEPE





Art. 7º São objetivos da EIC:

- I. **a interação dialógica com a comunidade acadêmica e com a sociedade**, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões presentes no contexto social;
- II. **a formação cidadã dos discentes**, marcada e constituída pelas vivências proporcionadas pela sua atuação, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada ao currículo;
- III. **a produção de mudanças na instituição superior e na comunidade em que está inserida**, a partir da construção e da aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV. **a articulação entre ensino/extensão/pesquisa**, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

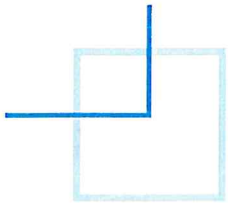
CAPÍTULO III - Das atividades de Extensão Institucional Curricular (EIC)

Art. 8º São consideradas atividades de EIC as intervenções que envolvam diretamente as comunidades internas e externas à UNIGRANRIO e que estejam vinculadas à formação do discente, além de orientarem-se pelos preceitos estabelecidos nos Artigos 5º e 6º da Resolução MEC n.º 7/2018.

Art. 9º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos, oficinas e eventos;
- IV. Prestação de serviços à comunidade.





Parágrafo único: O discente do curso de graduação em Medicina poderá participar de quaisquer atividades de extensão em outras instituições de ensino superior, desde que apresente o certificado de participação em papel timbrado da IES e assinado por autoridade acadêmica e atenda ao exigido por este regulamento.

Art. 10 Considera-se **programa de extensão** o conjunto de ações permanentes e contínuas de caráter institucional direcionado à questões de interesse social e que articulam ensino, iniciação científica, pesquisa, extensão e inovação.

§ 1º Os **programas de extensão** poderão ser desenvolvidos sob a forma de educação continuada, programação cultural, difusão da ciência e da tecnologia, promoção do desporto e do lazer, integração com a educação básica, promoção da saúde, meio ambiente e desenvolvimento, entre outras ações.

§ 2º Os programas deverão reunir todos os projetos que possuam afinidades temáticas e que possam ser desenvolvidos em ações interdisciplinares, multidisciplinares e interprofissionais.

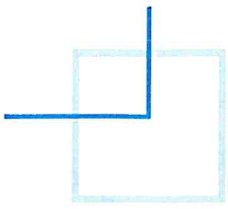
Art. 11 É considerado **projeto de extensão** o conjunto de ações de média e longa duração, de caráter educativo, cultural, científico, artístico e tecnológico, que envolva docentes e discentes, desenvolvidos com as comunidades e que visem ao processo de integração e de autonomia dessas comunidades.

Parágrafo único: É considerado **plano** o subproduto de um projeto de extensão, composto de um conjunto de ações planejadas para ocorrerem ao longo de um semestre letivo.

Art. 12 É considerado **curso de extensão** aquele que, ofertado à comunidade, que objetive a produção, sistematização e difusão do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação com a sociedade.


APROVADO PELO CONSEPE





§ 1º Os cursos de extensão poderão ser ofertados sob a forma de iniciação, atualização ou capacitação, com caráter eventual ou permanente, apresentando conteúdo programático específico e carga horária definida, conforme descrição a seguir:

- a) Entende-se por **curso livre** aquele destinado à comunidade em geral que objetive a reciclagem de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 4 (quatro) horas;
- b) Considera-se **curso de atualização** a atividade que consiste na atualização de conhecimentos e cuja duração seja de, no mínimo, 15 (quinze) horas;
- c) Considera-se **curso de capacitação** a atividade que produza, sistematize e divulgue conhecimentos e técnicas, destinada a profissionais de áreas específicas do conhecimento e cuja duração seja de, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

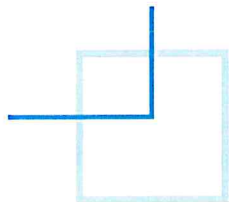
§ 2º O **curso de extensão** poderá ser ofertado em regime presencial ou mediado por Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDICs, conforme a respectiva proposta.

Art. 13 Considera-se **evento de extensão** a atividade de interesse técnico, social, científico, cultural, esportivo ou artístico, desenvolvida sob a forma de seminário, simpósio, conferência, debate, palestra, jornada, mostra, concerto, campanha de difusão cultural, colóquio, congresso, encontro, exposição, feira, festival, fórum, lançamento de publicações e produtos, mesa-redonda, prestação de serviços, entre outras manifestações, exceto as ligas acadêmicas.

Parágrafo único: Uma atividade de extensão poderá ter interface com a pesquisa, ser registrada na COPPEXI ou na PROPEP e ser desenvolvida na forma de uma das modalidades da extensão (programa, projeto, curso, oficina, evento ou prestação serviços à comunidade).

APROVADO PELO CONSEP





CAPÍTULO IV - Das Competências e Obrigações

Art. 14 Compete à PROGRAD/Coordenação Acadêmica:

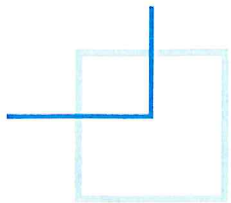
- I. Identificar necessidades e propor linhas de atuação e áreas de interesse para a Extensão Institucional Curricular (EIC), privilegiando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) a fim de contribuir com a Agenda 2030;
- II. Buscar articulação das atividades extensionistas com outras atividades desenvolvidas na **UNIGRANRIO** junto da comunidade;
- III. Supervisionar a coordenação de curso no que tange à implantação, oferta, acompanhamento e resultados da extensão no curso de graduação em Medicina da **UNIGRANRIO**;
- IV. Encaminhar ao setor ou ao órgão competente quaisquer demandas oriundas da extensão tais como: uso de plataformas digitais; solicitações de utilização de equipamentos e instalações, participação ou realização de eventos;
- V. Garantir oferta de vagas para todas as atividades de forma proporcional à sua dimensão e à disponibilidade de recursos orçamentários;
- VI. Oportunizar aos discentes a participação em projetos de extensão para o cumprimento da carga horária exigida no Eixo 2 – EIC;
- VII. Garantir a aplicação dos recursos em orçamento para o desenvolvimento das ações extensionistas.

Art. 15 Compete à Coordenação de Curso:

- I. Difundir junto do corpo docente e discente do curso os princípios e objetivos da EIC e suas diretrizes institucionais;
- II. Incentivar o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TDICs (quando, e se, implantadas) para desenvolvimento das atividades.

APROVADO PELO CONSEPE





- III. Auxiliar o setor responsável na IES, no que se refere ao registro e arquivamento, semestral, das atividades desenvolvidas, para fins de emissão de certificados e convalidação da carga horária;
- IV. Oportunizar aos discentes a participação em projetos de extensão para o cumprimento da carga horária exigida no Eixo 2 – EIC;
- V. Manter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado no que tange às linhas de atuação, programas e projetos vinculados ao curso.

Art. 16 Compete à Coordenação de Extensão/COPPEXI:

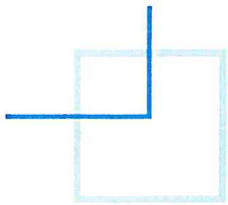
- I. Difundir junto do corpo docente e discente do curso os princípios e os objetivos da EIC e suas diretrizes institucionais;
- II. Fazer atendimento e/ou acompanhamento de docentes responsáveis pelos projetos, com o objetivo de colaborar com as atividades e/ou com a publicação de trabalhos científicos;
- III. Fomentar o desenvolvimento, implantação e participação em eventos acadêmicos científicos internos e externos;
- IV. Documentar em relatório anual o consolidado dos resultados obtidos pela atuação da EIC;
- V. Auxiliar na busca de campos de extensão junto da comunidade.

Art. 17 Compete ao Responsável pelo projeto de extensão:

- I. Garantir a todos os discentes a adequada orientação para alcançar os objetivos de aprendizagem propostos;
- II. Orientar e coordenar os discentes participantes do projeto, visando garantir a aderência dos planos de intervenção aos objetivos de aprendizagem e aos objetivos do programa ao qual estão vinculados;
- III. Elaborar a proposta do projeto e cadastrá-lo na Coordenação de Extensão/COPPEXI;


APROVADO PELO CONSEPE





- IV. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações externas;
- V. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes institucionais e o regulamento da EIC;
- VI. Participar das formações docentes sobre a operacionalização de EIC;
- VII. Solicitar ao Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente – NAPED o auxílio necessário no que diz respeito à construção didático-pedagógica dos projetos de extensão curricular.

Art. 18 São obrigações dos discentes participantes dos Projetos de Extensão:

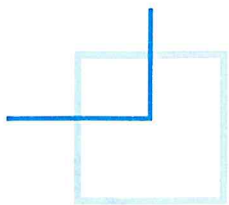
- I. Cumprir e integralizar a carga horária proposta no Eixo 2 – EIC;
- II. Desenvolver o plano de intervenção e relatório final, conforme orientações institucionais e do docente responsável;
- III. Participar dos processos de autoavaliação e avaliação formativa, conforme direcionado pelo docente responsável;
- IV. Fazer contato com a comunidade e/ou grupo em que pretende realizar a intervenção para autorização/liberação, sempre que solicitado pelo docente responsável;
- V. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações externas;
- VI. Agir de forma ética, de acordo com os preceitos dispostos no Código de Conduta da UNIGRANRIO.

CAPÍTULO V - Das Normas, Procedimentos e Oferta

Art. 19 As atividades de EIC constarão, com sua respectiva carga horária, em todas as matrizes curriculares do curso de Medicina, a partir de 2024, da **Unigranrio**, sendo ofertadas transversalmente e integradas à formação curricular, **com número limitado de vagas**, de acordo as linhas dos projetos mantidos pela instituição.

APROVADO PELO CONSEPE





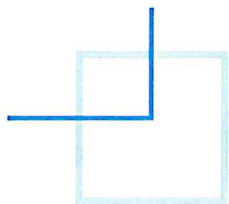
Art. 20 Ao final das atividades de EIC do semestre, os alunos receberão certificado de participação para convalidação de carga horária.

Parágrafo único: As atividades dos Eixos 1 e 2 deverão ter como premissa, de acordo a modalidade proposta, os seguintes conhecimentos, habilidades e atitudes, para a formação do médico generalista, como proposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN, 2014) do curso de graduação em Medicina:

- a) Entender a saúde como direito, garantindo a integralidade e a equidade do cuidado em âmbito individual, familiar e coletivo, valorizando a diversidade humana;
- b) Promover iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;
- c) Promover a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- d) Aplicar na prática profissional os princípios da Medicina Baseada em Evidências;
- e) Avaliar ações de gestão que promovam e garantam o bem-estar individual e da coletividade;
- f) Promover a interação com outros profissionais e instituições envolvidos nos cuidados com a comunidade, por meio de trabalho em equipe e em rede;
- g) Analisar a dinâmica das políticas de saúde, do mercado de trabalho e gestão da clínica;
- h) Analisar determinantes e riscos relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente;


APROVADO PELO CONSEPE





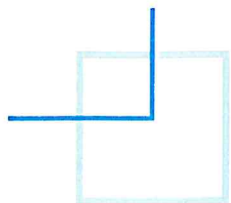
- i) Vivenciar o sistema de saúde vigente no país, considerando o âmbito integral da saúde, em um sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contrarreferência às redes de atenção à saúde e ao trabalho em equipe;
- j) Analisar a legislação e as políticas de saúde;
- k) Aplicar as políticas de educação ambiental, em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- l) Atuar na comunidade acadêmica a técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- m) Aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a educação permanente;
- n) Aplicar, para a tomada de decisão, os princípios morais, éticos e bioéticos, com responsabilidades legais inerentes à profissão e ao estudante de Medicina;
- o) Atuar na saúde do indivíduo nos diversos ciclos de vida, considerando seu contexto familiar e comunitário;
- p) Construir a interdisciplinaridade;
- q) Construir conhecimentos atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 21 A EIC constitui-se por uma dinâmica composta pelas seguintes etapas, respeitando-se os princípios organizativos da IES:

- I. **Inscrição** dos alunos nos Projetos de Extensão, de acordo com o número de vagas; (via plataforma SPICE);
- II. **Desenvolvimento** do projeto com base no modelo disponibilizado na plataforma SPICE.
- III. **Aproveitamento** da carga horária das atividades extensionistas desenvolvidas, após análise e avaliação do relatório final, para crédito na EIC;

APROVADO PELO CONSEPE





IV. **Emissão** de certificados;

V. **Registro** da carga horária aproveitada na EIC em histórico escolar.

CAPÍTULO VI - Da Certificação e Convalidação da Carga Horária

Art. 26 Para os discentes, será concedido certificado de participação ou declaração, de acordo com a natureza das atividades de extensão, dispostas no artigo 9º, itens I a IV, como forma de registro da atividade para posterior convalidação de carga horária e registro no histórico escolar.

Art. 27 Para os docentes, será emitido certificado de prestação de serviços ou de orientação de atividade extensionista.

Art. 28 Caberá à Coordenação de Extensão/COPPEXI da **UNIGRANRIO**, via plataforma SPICE, emitir os certificados dos discentes, dos docentes ou de outros envolvidos nos projetos de extensão, nos quais deve conter: a carga horária, o nome da atividade de extensão, o nome da instituição do aluno, o nome da instituição beneficiada (quando for o caso), a assinatura do coordenador da COPPEXI, do coordenador da extensão e do coordenador do curso do aluno.

Art. 29 Terão direito ao certificado para comprovação das atividades de extensão na EIC os participantes que tiverem 75% de presença nas atividades propostas.

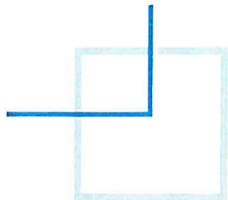
CAPÍTULO VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE da **UNIGRANRIO**.

Art. 31 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEPE.


APROVADO PELO CONSEPE





Resolução CONSEPE nº 42/2024.

O Professor Felipe Vargas dos Santos Victor, Reitor da UNIGRANRIO, nomeado através da Portaria 01/2023, de 20 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições, com fulcro no que disciplinam o Estatuto e o Regimento Geral da UNIGRANRIO,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o **REGULAMENTO E DIRETRIZES GERAIS PARA A OFERTA DA EXTENSÃO ACADÊMICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA** da UNIGRANRIO, estando apto a produzir efeitos, acatando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão colegiado máximo da UNIGRANRIO.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Duque de Caxias, 21 de maio de 2024.

Felipe Vargas dos Santos Victor
Reitor
Presidente do CONSEPE



